

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
 07/08/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

TIPO
 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARNALDO JORDY	PPS	PA	

Modifica-se o art. 2º da MP nº 846, de 31 de julho de 2018:

“Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art.18-A.....

V – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e nos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela e aprovação de regulamentos das competições.

.....
 VII - estabeleçam em seus estatutos:

.....
 d) mecanismos de controle interno;

.....
 g) participação de atletas nas principais decisões referentes a planejamento estratégico da entidade, orçamento e aprovação de contas, regulamento das competições e calendários, e na eleição para os cargos da entidade;

h) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, organizado da seguinte forma:

1. a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a no mínimo um terço no resultado da eleição; e

2. nenhuma categoria poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do resultado final da eleição.

i) possibilidade de apresentação de candidatura à presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

§ 1º As entidades de prática desportiva estão dispensadas das condições previstas:

.....
 IV - nas alíneas “g”, “h”, ”i” e “j” do inciso VII do caput deste artigo.

.....
 § 5º A exigência prevista nas alíneas “g”, “h”, ”i” e “j” do inciso VII do caput deste artigo é exclusiva às entidades nacionais de administração do desporto. (NR) “

“Art. 22 Os processos eleitorais assegurarão:



I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no §1º;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Esporte aprovou no mês de julho parecer ao Projeto de Lei nº 6.718 de 2016, cujo objetivo foi de para realocar a destinação de recursos oriundos da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais entre as diversas entidades do segmento esportivo, além de criar condições para melhor governança das entidades esportivas. Após quase dois anos de discussões e negociações, buscou-se uma melhor eficiência na aplicação desses recursos entre as diversas entidades esportivas, com as respectivas iniciativas para melhorar o controle e a governança sobre os recursos.

O objetivo desta emenda é trazer esses mecanismos de governança presentes no texto do parecer ao PL 6718/16, uma vez que esta Medida Provisória trata da destinação de recursos das loterias para as entidades esportivas.

--

07/08/2018

DATA

ASSINATURA



CD/18458.76142-06